

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONVÊNIO Nº191/2022/SMS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE/RS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE
CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE,
PARA A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE
EXAMES ELETIVOS DE ENDOSCOPIA
DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIAS E
CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA,
AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE - SUS.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pela Secretária de Município da Saúde - SMS, **Sra. ZELIONARA PEREIRA BRANCO**, inscrita no CPF sob o nº. 732.838.270-87, denominada **CONVENIENTE**, firma através da Secretaria de Município da Saúde com a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIOGRANDE**, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, na Rua General Osório, nº 625, inscrita no CNPJ 94.862.265/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Renato Aldair Menezes da Silveira**, inscrito no CPF sob o número 237.817.770-49, neste instrumento designada **CONVENIADA**, firmam o presente Termo de Convênio, a ser regido pelo art. 199, §1º da Constituição Federal, Leis 8.080/90, Lei 8.666/93, em seu art. 116 e,

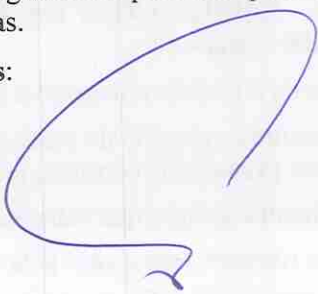
Considerando que com o auxílio da endoscopia é possível diagnosticar várias patologias, entre elas: gastrite, esofagite, refluxo gastroesofágico, úlceras pépticas, pólipos e tumores; Considerando que como método diagnóstico a endoscopia e a colonoscopia também é um procedimento que pode ser utilizado com caráter terapêutico, permitindo a retirada de corpos estranhos, controle de sangramentos, retirada de pólipos, entre outros.

Considerando a necessidade de diminuir o tempo de espera e acelerar o diagnóstico das doenças e alterações gastrointestinais aos usuários do SUS, residentes no município do Rio Grande, que aguardam a realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopias, desde 2017;

Considerando a necessidade imediata de avaliação especializada em gastroenterologia para os usuários que apresentarem alterações nos exames de endoscopias digestiva alta e colonoscopias realizados no mutirão;

Considerando que o mutirão de exames eletivos de endoscopias, colonoscopias e consultas em gastroenterologia trará possibilidade de diagnósticos precoces para a melhor aplicação de tratamentos e prognósticos de cura de doenças.

Ajustam as seguintes cláusulas e condições:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a realização mensal de 125 exames de Endoscopia Digestiva Alta, 175 exames de colonoscopia e até 120 consultas especializada em gastroenterologia para aqueles usuários que apresentarem alterações nos referidos exames.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O CONVENIENTE

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência pela Conveniente à Conveniada, de recursos no montante de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) mensais, conforme produção apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10- Secretaria de Município da Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0004- +Cuidado + Saúde

2408 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS Código Resumido: 935

Recurso: 4501 CUSTEIO ATENÇÃO Código Resumido: 936

Recurso: 4170 PROGRAMA SALVAR Código Reduzido: 937

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: A CONVENIENTE OBRIGA-SE A:

- a) Possibilitar o acesso da população aos serviços do objeto do convênio, repassando à SANTA CASA DO RIO GRANDE, em parcela mensal até o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme produção apresentada pela Conveniada;
- b) Fiscalizar o efetivo cumprimento do disposto no estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda;
- c) Regular o acesso e proceder o agendamento prévio conforme disponibilidade de agenda;
- d) Exercer o controle e a fiscalização na prestação e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DO RIO GRANDE obriga-se a:

- a. Executar o objeto do convênio conforme a planilha em anexo I;
- b. Entregar mensalmente o relatório de produção, com dados dos pacientes atendidos bem como autorização e exame e/ou consulta, junto com as certidões negativas;
- c. Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pelos fiscais de contrato e pela SMS;
- d. Receber e gerir os recursos repassados pela Secretaria de Município da Saúde;
- e. Submeter-se a regulação municipal para autorização e agendamento dos referidos exames eletivos.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta, o Conveniado ficará impedido de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independente das responsabilidades civis e criminais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado da COVENIADA, devidamente numerada em ordem crescente rubricada no canto superior direito, pelo Diretor Executivo da Entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A SANTA CASA prestará contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda e está precisará ser elaborada e apresentada ao CONVENIENTE, e deverá ser entregue trimestralmente, em até 30 (trinta) dias após o término do período mencionado e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

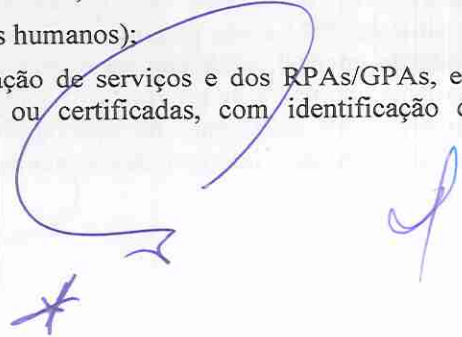
I – Ofício de Encaminhamento;

II - Relatório Físico Social:

- a. Ficha Cadastral dos dados da entidade;
- b. Cópia da ata de posse do presidente da entidade;
- c. Cópia dos documentos dos dirigentes da entidade e tesoureiro;
- d. Cópia do termo de convênio;
- e. Relatório mensal de presença contendo: data de atendimento, nome completo do usuário, cartão SUS, data de nascimento, carimbo e identificação do profissional responsável pelos atendimentos;
- f. Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

III – Relatório Físico Financeiro:

- a. Nota de empenho;
- b. Comprovante de recebimento do valor do convênio;
- c. Cópia do plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
- d. Extratos Bancários;
- e. Conciliação Bancária;
- f. Quadro demonstrativo de receitas e despesas;
- g. Quadro de execução de receitas e despesas;
- h. Cópia de cheque ou comprovantes de transferência ou depósito anexado com os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do termo;
- i. Regularidade perante o INSS (art.3º da IN/STN nº01/1997)
- j. Regularidade perante o FGTS (art.3º da IN/STN nº01/1997)
- k. Declaração de guarda e Conservação dos documentos;
- l. Quadro de funcionários ou Contratos (Recursos humanos);
- m. Cópia das notas fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticas pelo original;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- n. Extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;
- o. Avisos de créditos bancários;
- p. Demonstrativos de rendimento, se houver;
- q. Pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

IV – Relatório Demonstrativo Econômico .

- a. Demonstrativo Econômico

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado do CONVENIADO, devidamente numerada em ordem crescente e rubricada no canto superior direito, pelo Diretor Executivo da Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO: A CONVENIADA obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data do recaimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável a CONVENIENTE, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da LEI nº 8.666/93, no seu art. 116, Lei Federal 14.133 de 2021 e legislações vigentes.

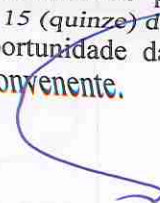
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão do convênio será nas seguintes situações:

- I- Determinado por ato unilateral e escrito ao Município, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII, XVIII do artigo 78 da lei nº 8.666/93;
- II- Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos CONVENIENTES;
- III- Judicial, nos termos da legislação;
- IV- Por decisão da SMS.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução parcial ou total deste convênio, o Município poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar às CONVENIADAS as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a responsabilidade pela rescisão do convênio seja atribuído as CONVENIADAS, ficaram as mesmas sujeitas a sanção administrativa de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do convênio, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.

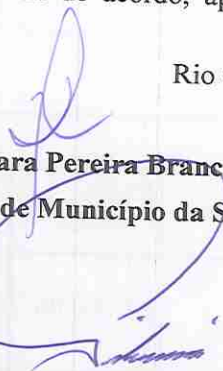
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este convênio entra em vigor em 01 de abril de 2022 e seu prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com pagamento conforme produção mensal, podendo ser renunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, obrigadas a concluir as ações específicas que estiverem em andamento na oportunidade da denúncia, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse da Conveniente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes conveniadas elegem o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio. E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 04 de abril de 2022.



Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Sr. Renato Aldair Menezes da Silveira
Presidente ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DO RIO GRANDE

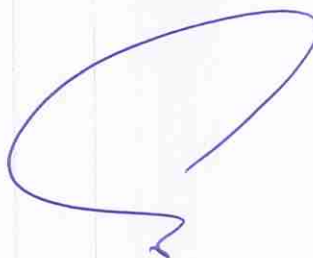


Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ANEXO I

Exames Diagnóstico						
		MÊS			ANO (12 meses)	
código	procedimento	Quant.\mês	Valor Unitário	Valor Total\mês	Quant.\ano	Valor Total\ano
	Endoscopia Digestiva Alta	125	R\$ 500,00	R\$ 62.500,00	1.500	R\$ 750.000,00
	Colonoscopia	175	R\$ 500,00	R\$ 87.500,00	2.100	R\$ 1.050.000,00
	Consulta Especializada em Gastroenterologia	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	1.440	R\$ 72.000,00
TOTAL		420		R\$ 156.000,00	3.600	R\$ 1.872.000,00



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE				C.N.P.J. 94.862.265/0001-42	
Endereço RUA GENERAL OSÓRIO Nº 625					
Cidade RIO GRANDE		U.F. RS	C.E.P. 96200-400	DDD/Telefone (53) 3233-7111	
Conta Corrente 900922-2	Banco 041 - CEF	Agência 4310	Praça de Pagamento RIO GRANDE		
Nome do Responsável RENATO ALDAIR MENEZES DA SILVEIRA				C.P.F. 237.817.770-49	
C.I./Órgão Expedidor 9007164438	Cargo PRESIDENTE		Função		
Endereço RUA GENERAL OSÓRIO Nº 625				C.E.P. 96200-400	
Home Page: www.santacasarg.com.br		e-mail: adm@santacasarg.com.br			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início Abril/2022	Término Abril/2023
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA		
Identificação do Objeto		
Mutirão para realização de exames eletivos de endoscopia digestiva alta, colonoscopias e consultas em gastroenterologia aos usuários do sistema único de saúde – SUS		
Justificativa da Proposição		
Com o auxílio da endoscopia é possível diagnosticar várias patologias, entre elas: gastrite, esofagite, refluxo gastroesofágico, úlceras pépticas, pólipos e tumores; e que como método diagnóstico a endoscopia e colonoscopia também são procedimentos que podem ser utilizados em caráter terapêutico, permitindo a retirada de corpos estranhos, controle de sangramento, retirada de pólipos, entre outros. Considerando a necessidade de diminuir o tempo de espera e acelerar o diagnóstico das doenças e alterações gastrointestinais aos usuários do SUS, residentes no município do Rio Grande, que aguardam a realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopias desde 2017 e a necessidade de avaliação especializada em gastroenterologia para os usuários que apresentarem alterações nos exames de endoscopias digestiva alta e colonoscopias realizados. O mutirão de exames eletivos de endoscopias, colonoscopias e consultas em gastroenterologia trará possibilidade de diagnósticos precoces para a melhor aplicação de tratamentos e prognósticos de cura de doenças.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Termo de Convênio 191/2022 SMS	Meses	12	04/2022	04/2023

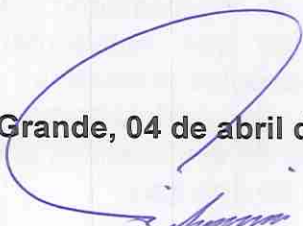
4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Quantidade	Valor Un	Valor Total
01	Exames de Endoscopia Digestiva Alta	125	R\$ 500,00	R\$ 62.500,00
02	Exames de Colonoscopia	175	R\$ 500,00	R\$ 87.500,00
03	Consultas em Gastroenterologia	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 156.000,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Especificação	Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês
	01	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00
				9º Mês	10 Mês	11º Mês	12º Mês		
				R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00		

Rio Grande, 04 de abril de 2022.


Renato Aldair Menezes da Silveira

